



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Manaus (AM), 17 de agosto de 2021.

**OFÍCIO N.º 277/2021-MPC/EMFA**

Ao Senhor

**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

Prefeito do Município de Manacapuru

E-mail: pmanacapuru@gmail.com

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR**, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e documentos acerca do Pregão Presencial 021/2021-CPL, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do dia 21.7.2021.

O **Pregão Presencial 21/2021** tinha como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde para atender unidades hospitalares e unidades básicas no Município de Manacapuru.

A vencedora para todos os lotes foi a empresa **PERFIL SAÚDE ATIVIDADE MÉDICA LTDA (CNPJ 19.170.575/0001-80)**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais).



Em consulta ao Portal da Transparência de Manacapuru, não foram encontrados documentos referentes à contratação, apenas informações básicas como a data da sessão de abertura das propostas.

Diante o exposto, esta Procuradoria **solicita** as seguintes informações e documentos:

### 1. Encaminhar:

- a) O Processo Administrativo referente aos Contratos nº 160/2017 e 162/2017 – PMM, contendo, inclusive, **justificativa para contratação, projeto básico e edital;**
- b) A justificativa para a contratação de profissionais de saúde de forma terceirizada, em detrimento da realização de concurso público;
- c) Cópia do instrumento contratual, se houver.
- d) Outros documentos referentes à respectiva contratação.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*5ª Procuradoria*



**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas